DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15875/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15436/2014
PROTOCOLO	: 1540250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E CONDICIONADORES DE AR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.454,20

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E CONDICIONADORES DE AR, PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DE MAMOGRAFIA E RAIO-X DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. FERNANDO SAMPAIO CONTI. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 102/2014 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, representada neste ato pela Sra. Laudineia Campos Machado, CPF nº 704.994.389-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de consumo, equipamentos, materiais hospitalares e condicionadores de ar, para adequação da sala de mamografia e raio-x da Unidade Mista de saúde Dr. Fernando Sampaio Conti, com o contrato no valor de R$ 36.454,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e sua vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5178/2016 (peça 26) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2014.

Em sua análise-ANA – 2ICE – 7805/2017 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 19031/2017 (peça 34), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 5-6 e peça 30-pág. 5-6, no valor de R$ 36.454,20), Ordens de Pagamento (peça 30-pág. 07 e 11, no valor de R$ 36.454,20) e Notas Fiscais (peça 30-pág. 08 e 12-14, no valor de R$ 36.454,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 36.454,20
Valor Contratual Final – R$ 36.454,20
Notas de Empenho - R$ 36.454,20
Ordens de Pagamento - R$ 36.454,20
Notas Fiscais - R$ 36.454,20

Em 27/10/2016, foi informado através do Oficio Controladoria nº 094/2016, anexado aos autos à peça 30-pág. 02, o final do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época),

ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, portanto, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, representada neste ato pela Sra. Laudineia Campos Machado, CPF nº 704.994.389-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase contratual a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator